



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Decreto nº. 268/2021

Súmula: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 1738/2020, de 28 de dezembro de 2020, conforme a Lei Municipal nº 1773/2021 de 30 de setembro de 2021 e Lei Municipal nº 1776/2021, de 17 de novembro de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 18/11/21, Edição nº 2100

Assinatura

O Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, aprovou e no uso de suas atribuições legais, tendo o disposto na Lei Municipal nº 1776/2021, de 17 de novembro de 2021, resolve:

Decreta:

Artigo 1º. – Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** para o exercício de 2021, no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), no Orçamento Geral do Município, destinado na seguinte dotação orçamentária:

11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

11.007.15.451.0048.1221 – Pavimentação e Recape Asfáltico

4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 2.500.000,00

Fonte de Recursos: 1.604 – Operações de Créditos – Pavimentação Asfáltica

Artigo 2º – Como recursos para abertura do crédito orçamentário de trata o artigo anterior, será utilizada a receita proveniente de operações de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 1773/2021 de 30 de setembro de 2021, Lei Municipal nº 1776/2021, de 17 de novembro de 2021 e Lei Orçamentária nº 1738/2020, de 28 de dezembro de 2020, na Fonte de Recurso: 1.604 – Operações de Créditos – Pavimentação Asfáltica.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2021.

Michel Angelo Bomtempo
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Moreira
Chefe de Gabinete